



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 081 / 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 02 -
780/2010
Proposta

PROJ. Nº 780/2010

Diadema, 10 de agosto de 2010

780/2010
1º/ setembro/2010
15/ outubro/2010
45 dias
Marcelo Cyrillo Pereira

OF. ML Nº 043 /2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

DATA 02/09/2010

_____ PRESIDENTE

14117 31/08/2010 003769 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, ora anexo, que autoriza o Convênio nº 920961/SNAS/MDS, celebrado pelo Poder Executivo Municipal com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, objetivando a estruturação da rede de serviços da proteção social especial e convalida os atos praticados com fundamento no mesmo.

A solicitação de autorização legislativa para a celebração do convênio em epigrafe, não foi encaminhada em tempo hábil, em razão de alguns trâmites burocráticos que resultaram no envio do termo somente no início deste mês.

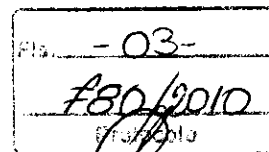
Há de se ressaltar que a celebração do ajuste em comento visa assegurar a elevação da qualidade de vida, resgate de autoestima, possibilidade de reconstrução de projetos de vida e a redução e/ou eliminação da infrigência aos direitos humanos em relação a crianças, adolescentes e adultos em situação de rua, através de abordagem social.

Desta forma, a presente propositura visa autorizar o Convênio e convalidar os atos já praticados, para que não parem dúvidas acerca da regularidade do ajuste.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

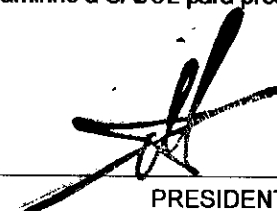
Atenciosamente,



MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 31/08/2010



PRESIDENTE

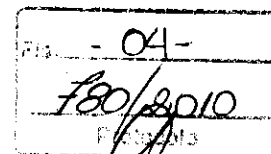
Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

RECEBIDO EM 31/08/2010
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS



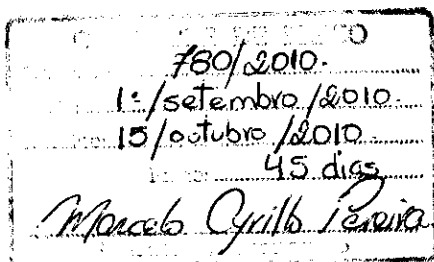
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 081 / 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 780/2010

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 10 DE AGOSTO DE 2010



AUTORIZA o Convênio nº 920961/SNAS/MDS, celebrado pelo Poder Executivo Municipal com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, objetivando a estruturação da rede de serviços da proteção social especial e convalida os atos praticados com fundamento no mesmo.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Convênio nº 920961/SNAS/MDS, celebrado pelo Poder Executivo Municipal com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, objetivando a estruturação da rede de serviços da proteção social especial.

Parágrafo Único - Ficam convalidados os atos praticados com fundamento no Convênio descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de agosto de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Fls. - 05 -
780/2010
Processo

PROC. 14-721/09
FLS. 180
RUB.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO E O CONVENIENTE, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À
FOME, E A (O) PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIADEMA/SP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 71001068881/2009-41
CONVÊNIO Nº 920961/SNAS/MDS

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 5º andar, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu titular, **PATRUS ANANIAS DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº M-889.329 – SSP/MG e do CPF/MF nº 174.864.406-87, residente e domiciliado nesta cidade, SQN 202, Bloco "J", apartamento 303, CEP 70.832-100, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2004, e a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA/SP**, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46523247000193, situada na **Rua Almirante Barroso, 225 - Vila Santa Dirce**, CEP 09912-170 doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo (a) **PREFEITO (A) MUNICIPAL**, o(a) Senhor(s) **MARIO WILSON PEDREIRA REALI**, portador da Carteira de Identidade nº 226508936 e do CPF nº 03058364806, residente e domiciliado na **Rua SPERS, 122 - Vila São Pedro**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, visando a execução do programa de **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**, ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004), regido pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na Lei nº 11.897 de 30 de dezembro de 2008, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 1.605, de 25 de Agosto de 1995, no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, com suas alterações, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto **ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**, obedecido ao Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

Fls. -06-
780/2010
F. 181

PROC. 14.721/09
FLS. 181
RUB. 9

2

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Do CONCEDENTE:

2.1.1 Repassar ao **CONVENENTE** os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste Convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, e conforme o disposto na **CLÁUSULA QUINTA**;

2.1.2 prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.3 fornecer ao **CONVENENTE** normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, utilizados na consecução do objeto deste Convênio;

2.1.4 acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

2.1.5 analisar a prestação de contas, por intermédio da unidade técnica responsável, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do presente Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos;

2.1.6 designar servidor do **CONCEDENTE**, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, solicitando do **CONVENENTE** a imediata correção de eventuais desvios detectados;

2.1.7 dar ciência deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, após a sua celebração, à Câmara Municipal, bem como notificá-la da liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado, à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da liberação.

2.2 Do CONVENENTE:

2.2.1 executar fielmente o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho;

2.2.2 receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Instrumento em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

2.2.3 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na







Proc. -Of-
780/2010
Processo

PROC. 14.721/09
FLS. 182
RUB. P

3

CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apor a marca do Governo Federal e do **CONCEDENTE** (Programa Fome Zero) nas placas, painéis e outdoors de identificação do Projeto custeado com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003, da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República (SECOM/PR);

2.2.4 facilitar a supervisão e a fiscalização pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe a acompanhamento "in loco", e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

2.2.5 permitir o livre acesso dos servidores da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, bem como inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio, que garanta o mesmo acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

2.2.6 manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

2.2.7 responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

2.2.8 adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, empregando a modalidade pregão quando cabível, prevista na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, conforme os parâmetros e limites impostos pelo Decreto nº 5.504, de 05/08/2005;

2.2.9 apresentar, quando solicitado pelo **CONCEDENTE**, relatórios de execução físico-financeira do objeto pactuado;

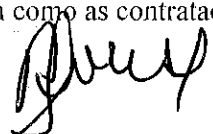
2.2.10 apresentar a prestação de contas, com observância do prazo e na forma estabelecidos, respectivamente, na **CLÁUSULA TERCEIRA** e **CLÁUSULA OITAVA** deste Instrumento;

2.2.11 supervisionar e coordenar, no seu âmbito, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Convênio;

2.2.12 Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial 127/08, mantendo os dados atualizados;

2.2.13 Dar ciência da celebração do Convênio ao Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo o acompanhamento das ações deste ajuste por esse Conselho;

2.2.14 disponibilizar, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio ou a outro instrumento, o qual contenha, pelo menos, objeto, a finalidade, valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;





Fls. -08
FBO/2010
Processo

PROC. 14.721/09
FLS. 183
RUB.

4

2.2.15 Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, para a execução do objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir daquela data final ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, para a apresentação da prestação de contas final da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O descumprimento do prazo previsto no caput desta **CLÁUSULA** obriga o **CONCEDENTE** a imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE e ao registro do fato no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, nos termos do §2º art 56 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

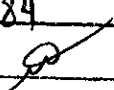
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Convênio, serão necessários recursos financeiros no valor de **R\$ 239.097,20 (duzentos e trinta e nove mil e noventa e sete reais e vinte centavos)** cabendo ao **CONCEDENTE** destinar recursos no valor de **R\$ 191.277,76 (cento e noventa e um mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, observadas as características abaixo especificadas, e cabendo à **CONVENENTE** a contrapartida de **R\$ 47.819,44 (quarenta e sete mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos.)**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes.

4.2 No presente exercício, o **CONCEDENTE** colocará à disposição do **CONVENENTE**, na conta específica de que trata a **CLÁUSULA QUINTA**, a importância de **R\$ 191.277,76 (cento e noventa e um mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, à conta de dotação consignada na Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, alocada no orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, **UO 330013** Programa de Trabalho **0824413852B310001**, Natureza da Despesa: **334041/444041 / 45**, Fonte: **182330013**, sendo, para atender este requisito, emitidas a Nota de Empenho nº **2009NE900286/900184**, de **28-29/12/2009**.

4.3 O **CONVENENTE** aportará ao Convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de **R\$ 47.819,44 (quarenta e sete mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos.)** assegurada conforme declaração constante no Plano de Trabalho, para complementar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira.

- 09 -
7/30/2010
Processo

PROC. 14.721/09
FLS. 484
RUB. 

5

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos convênios cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, nos termos do Parágrafo Único art. 30, do decreto 93.872, de 23.12.1986.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo **CONCEDENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do **CONCEDENTE** quanto da **CONVENIENTE**, conforme prevista no *caput* desta **CLÁUSULA**, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao **CONCEDENTE** do saldo não aplicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos do **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto pactuado serão liberados em **01** parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito na conta específica aberta pelo Concedente, no Banco **BANCO DO BRASIL AS**, Agência **0717-X**, na qual serão obrigatoriamente movimentados, de acordo com as etapas e fases constantes do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**.

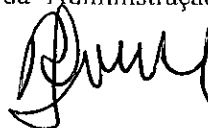
5.2 O **CONVENIENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

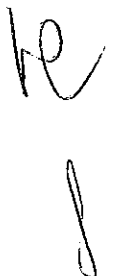
5.3 O **CONVENIENTE** deve comprovar a contrapartida, que deverá ser depositada na conta de que trata o item 5.1 deste Instrumento, como condição à liberação dos recursos pelo **CONCEDENTE**, observado o cronograma de desembolso.

5.4 Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENIENTE**, e suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos a seguir especificados:


5.4.1 quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

5.4.2 quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos





- 10 -
18/09/10
F. 185/10

PROC. 14.721/09
FLS. 185
RUB. 

6

praticados na execução deste Convênio;

5.4.3 quando a **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

5.5 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

5.6 Findo o prazo da notificação de que trata o subitem anterior, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da unidade concedente realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENENTE** ou contratado para que seja ressarcido o valor respectivo. Caso tais medidas saneadoras não sejam adotadas será instaurada tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados – CADIN e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a CLÁUSULA QUINTA, permitindo-se movimentação somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, na forma do art. 50, §2º, II da Portaria Interministerial nº 127/2008, ou para aplicação no mercado financeiro na forma da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta CLÁUSULA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

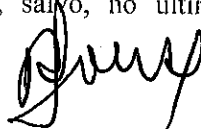
SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

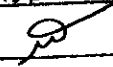
7.1 É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Convênio em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter emergencial, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, e ainda:

7.1.1 na realização de despesas em data anterior, bem como no pagamento posterior à vigência do instrumento, salvo, no último caso, se expressamente autorizada pela



he
d

- 11 -
FBO/2010

PROC. 14.721/09
FLS. 186
RUB. 

7

autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

7.1.2 na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

7.1.3 na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4 no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.5 na realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

7.1.6 na transferência de recursos para clubes, associações se servidores ou quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, a ser apresentada no prazo estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, do seguinte:

8.1.1 Relatório de Cumprimento do Objeto;

8.1.2 Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

8.1.3 Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.1.4 A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

8.1.5 A relação de serviços prestados, quando for o caso;

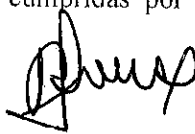
8.1.6 Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

8.1.7 Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

8.1.8 Outros documentos que o Concedente exigir para a comprovação da execução plena do objeto

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas







- 12 -
780/8010

PROC. 14.721/09
FLS. 187
RUB. 9

8

através da regular instrução processual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de contas será apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio. Quando esse prazo não for observado, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da Lei. Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de conta especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 É prerrogativa do **CONCEDENTE** exercer o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, inclusive realizando visitas ao local, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONCEDENTE** nomeará, em ato formal, um representante especialmente designado, a ser registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O acompanhamento da execução física do objeto deste Convênio poderá implicar a reorientação de ações e decisão quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento, podendo o **CONCEDENTE** valer-se do apoio técnico de terceiros, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O acompanhamento e fiscalização da execução física do objeto do presente Instrumento será realizado pelo servidor especialmente designado para a função, ao qual incumbirá verificar:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos Recursos;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

10.1 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio.

10.2 Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste Convênio for incluída em suas contas.

10.3 Antes da realização de cada pagamento, o Convenente ou contratado incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Obriga-se o **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta SUBCLÁUSULA, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos do subitem "12.1.3" da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

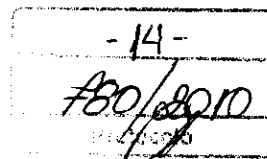
SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O **CONVENENTE** se obriga a incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, mantendo os dados atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.





PROC.	14-721/09
FLS.	189
RUB.	

10

11.2 Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

11.2.1 o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, inclusive do Plano de Trabalho;

11.2.2 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

11.2.3 a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 63 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;

11.2.4 o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; e

11.2.5 a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O **CONVENIENTE** poderá solicitar a alteração deste Convênio, desde que preservado o objeto inicialmente pactuado, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifiquem, acompanhada de novo Plano de Trabalho, e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do Fundo Nacional de Assistência Social, por meio da Guia de Recolhimento da União, conforme orientações no sítio do MDS:

12.1.1 os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, observando-se, a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes;

12.1.2 o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo a que se refere a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA OITAVA, combinada com a CLÁUSULA TERCEIRA do presente Termo;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou

[Handwritten signature]

ve
J.

-15-
780/2010

PROC. 14.721/09
FLS. 190
RUB. 9

11

impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens remanescentes na data de conclusão deste Convênio, e que em razão do mesmo tenham sido adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Após o cumprimento do objeto deste Convênio e a critério do **CONCEDENTE**, os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos transferidos, considerados necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, poderão ser doados ao **CONVENENTE**, por meio de instrumento específico e observada a legislação pertinente, em especial o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RESTOS A PAGAR

14.1 Quando houver ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente a funcionalidade do objeto pactuado, conforme previsto no art. 30, inciso XXII da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

15.1 O presente convênio fica com todos os seus efeitos suspensos até que o **CONVENENTE** apresente o Termo de Referência a que se refere o art. 23 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008, e atenda às demais condições/pendências apontadas pelo **CONCEDENTE**, no prazo de 90 (noventa) dias de sua celebração.

15.2 Na hipótese do **CONVENENTE** não apresentar o Termo de Referência ou não cumprir todas as condições dentro do prazo fixado no item 15.1, o presente convênio será extinto por ato unilateral do **CONCEDENTE**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU será providenciada pelo **CONCEDENTE**, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do SICONV.

17.2 As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência, telegrama ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando entregues no Protocolo.







-16-
180/2010
Protocolo

PROC. 14.721/09
FLS. 191
RUB. 9

12

17.2.1 As mensagens e documentos resultantes de transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais serem juntados no prazo de cinco dias

17.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2009.

Patrus Ananias

PATRUS ANANIAS DE SOUSA
Ministro de Estado do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome

Mario Wilson Pedreira Realí
MARIO WILSON PEDREIRA REALI
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIADEMA/SP

Testemunhas

Rafael Leonardo Saldini
Nome: Rafael Leonardo Saldini
CPF: 254083798-07

Nome:
CPF: